

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 116, de 01 de nov de 2019.

“Autoriza desmembramento das quadras 37 e 38 do Loteamento Municipal, em lotes; desafeta área e autoriza alienação através de doações de terrenos para construções de casas populares e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

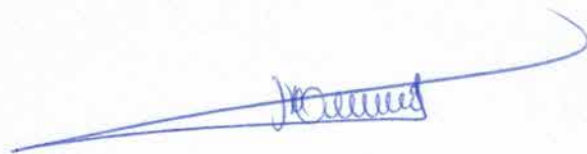
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a desmembrar as áreas constantes das matrículas números: 8.323, do Livro nº 02 de Registro Geral, com a área de 13.718,84m² (treze mil, setecentos e dezoito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) referente a quadra nº 37 e 4.950, do Livro 2-AE fls. 147, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) referente a quadra nº 38, ambas do Loteamento Municipal.

§ 1º As áreas das duas quadras, correspondente a 23.718,84m² (vinte três mil, setecentos e dezoito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) serão destinadas à formação de um conjunto habitacional social, subdivididas em novas quadras e lotes, nova localização de área institucional, área verde, área do sistema viário, identificadas no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (M ²)	PERCENTUAL
Área total das quadras		23.718,84m ²	100,0000%
Área de lotes		13.031,89m ²	54,9432%
A.P.M. – Área de Uso Público		2.972,54m ²	12,5324%
A.P.M. – Área Verde		3.401,01m ²	14,3388%
Área do Sistema Viário	Várias	2.119,32m ²	8,9352%
Área de Preserv Permanente		2.194,08m ²	9,2504%
Número de Quadras		-----	-----

§ 2º. Os títulos de domínio, o Projeto de Parcelamento, os Memoriais Descritivos, os Memoriais com listagem dos lotes, passam a fazer parte deste Projeto de Lei, como anexos I, II, III e IV.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação da classe de bem de uso institucional, para a classe de bem de uso dominical da área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), destinada ao Projeto Pequeno Trabalhador, objeto da AV-1 e autorizada a demolição de 6 (seis) blocos edificadas em alvenaria, objetos da AV-2, ambas respectivo à matrícula nº 4.950, do Livro nº 2-AE, fls. 147 do CRI local.



GABINETE DA PREFEITA.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação dos lotes constantes do quadro do § 1º do Art. 1º desta Lei, às famílias residentes neste município e que não possuem casa própria, reconhecidamente carentes, com renda familiar de 01 (um) até 03 (três) salários mínimos, com a finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

§ 1º O local, prazo para inscrição e requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados, serão divulgados pelos meios de comunicações utilizados pelo Município, e ainda através de Edital publicado no Placard da Prefeitura e na imprensa local.

§ 2º O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembleia com a participação da Comissão de Seleção, Análise e Julgamento, prevista no Art. nº 9º, desta Lei, com ampla divulgação e publicidade.

Art. 4º Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 6º Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 7º São diretrizes adotadas por esta Lei:



GABINETE DA PREFEITA.

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

VII - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 8º As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

1 – a pessoa de baixa renda, assim aferida pela Comissão de Seleção, Análise e Julgamento prevista no artigo seguinte;

2 - termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, assinado pela Prefeita e pela Secretária da Secretaria Municipal da Ação de Promoção Social e pelo donatário;

3 - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 02 (dois) anos;

4 - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais ou que possua outro imóvel, mesmo que rural, não será selecionado;

§ 1º São meios aptos à comprovação de renda e as condições para participar do programa:

1 - Carteira de Trabalho;

2 - Folha de pagamento;

3 - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;



GABINETE DA PREFEITA.

- 4 - Contratos;
- 5 - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
- 6 - Certidão do INSS;
- 7 - Outros meios admitidos em direito.

§ 2º Além da documentação listada no parágrafo anterior o beneficiário deverá apresentar:

- 1 – cédula de identidade;
- 2 – inscrição do CPF/MF;
- 3 – certidão de casamento ou declaração de convivência, assinada também por duas testemunhas;
- 4 – domicílio eleitoral de Caçu, Estado de Goiás de no mínimo 2 (dois) anos;
- 5 – certidão negativa de imóveis, mesmo que rurais, ou declaração sob as penas da lei de que não possui qualquer outro imóvel;
- 6 – certidão de antecedentes criminais fornecida pelo Poder Judiciário ou pela Delegacia de Polícia;

Art. 9º A seleção dos inscritos no programa será realizada pela Comissão de Seleção, Análise e Julgamento, nomeada por Decreto do Poder Executivo, formada por 3 (três) servidores efetivos: um indicado pela Secretaria da Ação e Promoção Social, outro indicado pelo do Poder Legislativo e um terceiro indicado pelo Poder Executivo.

Art. 10. Realizada a seleção, atendendo as prioridades previstas no Art. nº 13 e seu parágrafo 2º, será firmado o Termo de Compromisso mencionado no item número dois do Art. 8º, ambos desta Lei, consignando que o prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Parágrafo único. A outorga da escritura definitiva do imóvel será feita à família beneficiária, após a conclusão da construção, ressalvada a situação prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, constando da escritura cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal elaborará três projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.



GABINETE DA PREFEITA.

Parágrafo único. O beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

Art. 12. O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

§ 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§ 4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, se existente ou por conta da própria Secretaria Municipal da Ação de Promoção Social.

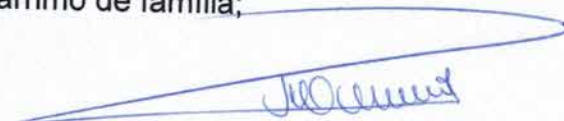
Art. 13. O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

§ 1º O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, com vista a oferece-lo em garantia junto às instituições financeiras, no caso de financiamento da construção da casa própria prevista nesta Lei, constando da escritura cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

§ 2º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria do beneficiário e sua família.

Art. 14. Terá prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

I - seja arrimo de família;



GABINETE DA PREFEITA.

II - mulher chefe de família;

III - família com crianças e adolescentes;

IV - com idosos sob seus cuidados.

§ 1º A Comissão prevista no artigo 9º, desta Lei, identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

§ 2º Será reservada uma cota de 3% (três por cento) para idosos e de 2% para família com pessoa deficiente, desde que inscritos formalmente no programa.

Art. 15. As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas através de sorteio, realizado pela Comissão de Seleção, Análise e Julgamento, após ampla divulgação do dia, hora e local.

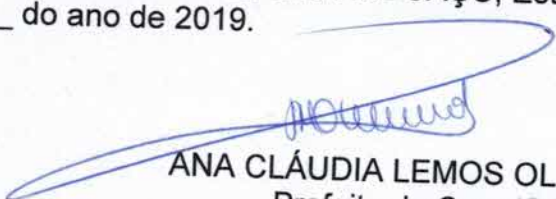
Art. 16. As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 17. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de nov. do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 108 /2019

CAÇU/GO, 1º de novembro de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 116 /2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o desmembramento das quadras números: 37 e 38; a subdivisão em quadras e lote; a desafetação de da área da quadra nº 38 e fazer doações de terrenos para construções de casas populares e dá outras providências.

As quadras números 37 e 38, estão encravadas no Loteamento Municipal, formando as duas a área total de 23.718,84m² (vinte três mil, setecentos e dezoito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), que será subdivida em quadras e lotes e destinadas a formação de um conjunto habitacional social.

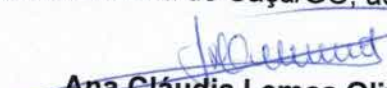
No tocante ao pedido de desafetação justifica-se pelo fato da área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) estar destinada ao Projeto Pequeno Trabalhador, onde existe os 6 (seis) blocos em alvenaria que se pretende demolir.

Em síntese, o projeto visa complementar outras ações de habitação de interesse social já implementadas no Município, diminuindo o déficit habitacional e as moradias precárias, disponibilizando moradias dignas e adequadas, garantindo este direito à população caçuense.

Assim, estamos ciente de que o projeto de lei irá beneficiar e proporcionar às pessoas carentes de habitação, oportunidades para que cada uma delas, possa conseguir a sua casa própria, razão pela qual solicitamos de Vossa Excelência sejam adotadas medidas necessárias em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, decorrentes da presente Mensagem.

Na oportunidade aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 1º do mês de novembro do ano de 2019.

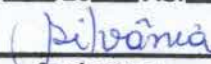

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260909

Fls.: 22 Livro: 002

Data: 01/11/2019 Às: 16:35


Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO.
DD^{MO}. Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos - Caçu/GO.

AGRIMED

Daniel Silva Rodrigues
CREA nº 8009/D - 15ª Região

Silvino Rodrigues de Oliveira
CREA nº 97/D - 15ª Região

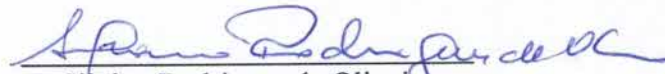
Av.: José Manoel de Castro, 206 – Centro, CAÇU – GO – CEP.: 75813-000 – Tel.: (64) 3656 - 2101

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : **QUADRA 38 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL**
Município : **CAÇU - GO**
Proprietária : **PODER PUBLICO MUNICIPAL**
Registros/Matricula : **4.950**
Área (m²) : **10.000,00m²**

DESCRIÇÃO PERIMETRICA: Começa no marco B31-M-0001, de coordenadas N=7.946.964,636 e E=485.954,635, junto ao canto da quadra, na divisa com cruzamento da **Rua Vovó Custodia** com a **Rua Manoel Franco**; deste, segue com o azimute de 231°11'46" e distância de 100,00m, até o marco M-01, junto a **Rua Joaquim Pereira da Silva**, confrontado até ai com a Quadra 37 do Loteamento Municipal – matrícula 8.323, deste, segue a direita com azimute de 321°49'05" e distância de 100,00m, até o marco M-02, junto a **Rua Adolfo Nunes Moreira**, confrontando até ai com a **Rua Joaquim Pereira da Silva**, deste, segue a direita com azimute de 231°34'28" e distância de 100,00m, até o marco M-03, junto a **Rua Manoel Franco**, confrontando com a **Rua Adolfo Nunes Moreira**, deste segue a direita com o azimute de 149°13'09" e distância de 100,00m, até o marco B31-M-0001, onde teve inicio esta descrição, confrontando com a **Rua Manoel Franco**.

Caçu (GO), 26 de outubro de 2019.


Silvino Rodrigues de Oliveira
TRT - 1007669691

AGRIMED

Daniel Silva Rodrigues
CREA nº 8009/D - 15ª Região

Silvino Rodrigues de Oliveira
CREA nº 97/D - 15ª Região

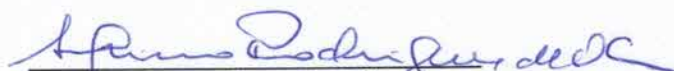
Av.: José Manoel de Castro, 206 – Centro, CAÇU – GO – CEP.: 75813-000 – Tel.: (64) 3656 - 2101

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : **QUADRA 37 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL**
Município : **CAÇU - GO**
Proprietária : **PODER PUBLICO MUNICIPAL**
Registros/Matricula : **8.323**
Área (m²) : **13.718,84m²**

DESCRIÇÃO PERIMETRICA: Começa no marco B31-M-0001, de coordenadas N=7.946.964,636 e E=485.954,635, junto ao canto da quadra, na divisa com cruzamento da **Rua Vovó Custódia** com a **Rua Manoel Franco**; deste, segue a direita com azimuth de 143°13'09" e distância de 119,21m, até o marco B31-M-0002, junto a ponta da cerca e arame e a margem esquerda do Córrego Água Fria, confrontando até ai com a **Rua Manoel Franco**; deste, segue pelo veio d'água do referido Córrego acima, com os sucessivos azimutes e distâncias: azimuth 183°56'54" e distância de 09,70m, até o ponto B31-P-0001; azimuth de 207°11'38" e distância de 50,00m; azimuth de 207°11'38" e distância de 46,15m, até o marco B31-M-0003, junto a ponta da cerca e margem esquerda do Córrego Água Fria, confrontando até ai com **Mauro Andrade de Carvalho**; deste, segue a direita com o azimuth de 321°49'05" e distância de 60,98m, até o marco B31-M-0004, confrontando até a Quadra 35-A, Poder Público Municipal de Caçu; deste, segue com o azimuth 321°49'05" e distância de 104,40m, até o marco B31-M-0005, confrontando até ai com a **Vieira Rodolfo Marcelino Ancelmo** e a **Rua Joaquim Pereira da Silva**; deste, segue a direita com o azimuth 51°11'46" e distância de 96,84m, até o marco B31-M-0001, junto ao canto da quadra, onde teve inicio esta descrição, confrontando até ai com a **Rua Vovó Custódia**.

Caçu (GO), 26 de outubro de 2019.


Silvino Rodrigues de Oliveira
TRT - 1007669691



MATRICULA Nº 4.950 (QUADRA: 38 E QUADRA 38-A)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	AREA(M²)	PERCENTUAL(%)
ÁREA TOTAL DAS GLEBAS		10.000,00m²	100%
ÁREA DE LOTES		7.657,04m²	76,57%
ÁREA DE USO PÚBLICO		1.272,06m²	12,72%
ÁREA VERDE		—	
ÁREA SISTEMA VIÁRIO		1.070,90m²	10,71%
ÁREA P. PERMANENTE		—	
NÚMERO DE QUADRAS	02	—	—



MATRICULA Nº 8.323 (QUADRA: 37 E QUADRA 37-A)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	AREA(M²)	PERCENTUAL(%)
ÁREA TOTAL DAS GLEBAS		13.718,84m²	100%
ÁREA DE LOTES		5.374,85m²	39,18%
ÁREA DE USO PÚBLICO		1.700,48m²	12,40%
ÁREA VERDE		3.401,01m²	24,79%
ÁREA SISTEMA VIÁRIO		1.048,42m²	07,64%
ÁREA P. PERMANENTE	—	2.194,08m²	15,99%
NÚMERO DE QUADRAS	02	—	—

Título: LEVANTAMENTO GEODESICO		Folha: 01
Objetivo: LOTEAMENTO		
Localidade: LOTEAMENTO MUNICIPAL		
Propriedade: PODER PUBLICO MUNICIPAL DE CAÇU		
Indicador: QUADRAS 37 E 38 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL		
Escala: 1 : 500		
Estado: GOIAS		
Quadro de Áreas: MATRICULA : 8.323 QUADRA 37 13.718,84m² MATRICULA : 4.950 QUADRA 38 10.000,00m² Área Total: 23.718,84m²		Resp. Técnico: SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA CFT - 1007669691
Assinaturas:		



PETI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 8.323, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original LIVRO 02 - REGISTRO GERAL. MATRÍCULA Nº 8.323. DATA: 29 de outubro de 2014. IMÓVEL: uma quadra de terrenos urbanos situada nesta Cidade, quadra esta de número 37 (trinta e sete), do Loteamento Municipal, com a área de 13.718,84m² (treze mil setecentos e dezoito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: começa no marco B31-M-0001, de coordenadas N=7.946.964,636 e E=485.954,635, junto ao canto da quadra, na divisa com o cruzamento da Rua Vovó Custódia com a Rua Manoel Franco; deste, segue à direita com o azimute de 143°13'09" e distância de 119,21m, até o marco B31-M-0002, junto à ponta da cerca e a margem esquerda do Córrego Água Fria, confrontando até aí com a Rua Manoel Franco; deste, segue pelo veio d'água do referido córrego acima, com os sucessivos azimutes e distâncias: azimute 183°56'54" e distância de 9,70m, até o ponto B31-P-0001; azimute 207°11'38" e distância de 50,00m; azimute 207°11'38" e distância de 46,15m, até o marco B31-M-0003, junto à ponta da cerca e a margem esquerda do Córrego Água Fria, confrontando até aí com Mauro Andrade de Carvalho; deste, segue à direita, com o azimute de 321°49'05" e distância de 60,98m, até o marco B31-M-0004, confrontando até aí com a Quadra 35-A, Poder Público Municipal de Caçu; deste, segue com o azimute 321°49'05" e distância de 104,40m, até o marco B31-M-0005, confrontando até aí com a Viela Rodolfo Marcelino Ancelmo e a Rua Joaquim Pereira da Silva; deste, segue à direita com o azimute 51°11'46" e distância de 96,84m, até o marco B31-M-0001, junto ao canto da quadra, onde teve início a descrição dessas divisas, confrontando até aí com a Rua Vovó Custódia. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAÇU, entidade de direito público interno com sede nesta Cidade, à Rua Manoel Franco nº 695, Centro, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.164.292/0001-60. Anterior: Matrícula nº 3.874 do Livro 02 - Registro Geral, deste Ofício. Dou fé. Caçu, 29 de outubro de 2014. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-1-8.323 (Livro 02). A presente matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, datado de 01 de outubro de 2014, que fica arquivado juntamente com memorial descritivo, declaração de concordância dos confrontantes e mapa elaborados pelo Agrimensor José Luzia Vieira, CREA 924/TD-GO, e também da ART nº 1020140173812, devidamente quitada, para que nela fosse procedida a retificação, por via administrativa, da área e da descrição perimétrica do imóvel dela constante, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei nº 6.015/73, alterada pelo Lei nº 10.931/2004. Dou fé. Caçu, 29 de outubro de 2014. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Caçu, 28 de outubro de 2019.



Tatiana Guimarães de Oliveira Batistella
ESCREVENTE



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

00831503121040106409753



Consulte este selo em <http://extrajudicial.tigo.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 4.950, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original no IVRO 2-AE. FOLHAS. 147. MATRÍCULA nº 4.950. DATA: 28 de novembro de 1.996. IMÓVEL: uma quadra de terrenos urbanos, situada nesta Cidade, a de nº 38 (trinta e oito), do Loteamento Municipal, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), medindo 100,00m (cem metros) de frente e fundo, por 100,00m (cem metros) em cada lateral, limitando à frente com a Rua Adolfo Nunes Moreira, ao fundo com a Rua Vovó Custódia, à direita com a Rua Victor Borges Pereira e à esquerda com a Rua Manoel Franco. PROPRIETÁRIO: O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU, entidade de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Av. Izidoro Goulart, 327, inscrito no CGC-MF sob o nº 01.164.292/0001-60. Números dos registros anteriores: Transcrição nº 4.387, fls. 01 do livro 3-F e R-3-190, fls. 195 do livro 2-A, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-1-4.950 (Livro 2-AE, fls. 147). Procedo a esta averbação para constar que a quadra objeto da presente matrícula destina-se ao Projeto Pequeno Trabalhador. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 28 de novembro de 1.996. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

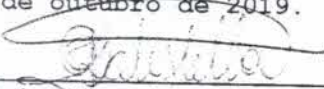
AV-2-4.950 (Livro 2-AE, fls. 147). A requerimento do proprietário, firmado em 05 de dezembro de 1.996, procedo a esta averbação para constar a edificação, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, de seis (06) blocos, em alvenaria, piso-cimentado, sem forro, avaliados, englobadamente, em R\$ 46.410,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais), a saber: 01, com 215,80m², coberto de telha eternit (canalete 90), utilizado como marcenaria e depósito de madeira, no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais); 01, com 43,50m², utilizado como sanitários e depósito de material de limpeza, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais); e 04 com áreas e valores unitários de 111,52m² e R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais), cobertos de telhas de barro, forro de laje, esquadrias metálicas, utilizados como salas de aula, tudo, conforme documentos arquivados neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 09 de dezembro de 1.996. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-3-4.950 (Livro 02). AVERBAÇÃO. De conformidade com a Certidão datada de 10 de setembro de 2014, expedida pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal local, assinada por Vanessa A. Castro, procedo a esta averbação para constar as confrontações corretas do imóvel objeto da presente

matrícula, as quais são: "limitando à frente com a Rua Adolfo Nunes Moreira aos fundos com a Rua Vovó Custória, à direita com a Rua Manoel Franco esquerda com a Rua Joaquim Pereira da Silva." Dou fé. Caçu, 23 de setembro de 2014. (a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.



O referido é verdade e dou fé.
Caçu, 28 de outubro de 2019.


Tatiana Guimarães de Oliveira Batistella
ESCREVENTE



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

00831503121040106409752



Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>